

c) Os serviços executados para dar destinação à mercadoria, por determinação de autoridade federal, estadual ou municipal, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

d) Para as mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tal, determinem o pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 ao pessoal da Administração do Porto que trabalhar conjuntamente com o pessoal que as movimentar, os percentuais e valores constantes desta Tabela serão acrescidos em 100%.

e) Aplicar para os Portos de Santarém e Outeiro redução de 50% no valor do subitem "a" do item "1" desta tabela, bem como o respectivo período de armazenagem passa a ser de 20 dias ou fração, mantidos, entretanto, a atual regra, para o período e o valor referente ao subitem "b".

Tabela VI - Equipamentos Portuários (Preços devidos pelo Requirante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Guindaste de pórtico, por tonelada:
 - 1.1. Nos Portos de Belém, Santarém e demais portos 1,27
 - 1.2. No Porto de Vila do Conde 2,35
2. Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento:
 - 2.1. Para elevação de cargas até 50 t, inclusive 565,65
 - 2.2. Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive.....1.131,30
 - 2.3. Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive....1.696,95
 - 2.4. Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive...2.262,60
3. Empilhadeira, por hora ou fração:
 - 3.1. Com capacidade de carga até 3 t29,46
 - 3.2. Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t....42,21
4. Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos....0,50
5. Outros equipamentos..... convencional

Observações

- a) Quando o serviço for realizado na área compreendida entre os armazéns nºs 4 ao 12, inclusive o trecho dos silos, será cobrado ao requisitante o tempo de efetiva disponibilização da cábrea Rio Branco
- b) Devido ao fato de ser equipamento de grande porte e alto custo operacional e mantencional, quando o serviço for realizado fora dos limites estabelecidos na alínea "a", será cobrado um mínimo de 10 (dez) horas para cada operação da cábrea Rio Branco. Quando o serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a tarifa poderá ser convencionalizada entre as partes.

Tabela VII - Diversos (Preços devidos pelo Requirante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m³0,63
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora 0,13
3. Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias containerizadas, por contêiner e por dia ou fração..... 50,28
4. Serviços diversos não especificados.....convencional

Observações:

- a) O valor do item 1 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço de produção do m³ de água, ou do valor cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento, constando nesta tarifa como preço convencional.

b) O valor do item 2 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento, constando nesta tarifa como preço convencional."

II - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém (PA), 8 de maio de 2015

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 47 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RITTER AERO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.629.863/0001-71, com sede social em Acreúna (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.012518/2015-15.

Nº 48 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CAF TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.640.718/0001-17, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.110042/2014-04. Fica revogada a Decisão nº 71, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 6.

Nº 49 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.604.054/0001-66, com sede social em Casa Branca (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.111599/2014-54.

Nº 50 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO & CARMÉLIA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.682.784/0001-39, com sede social em Janaúba (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.107688/2014-04.

Nº 51 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.967.567/0001-10, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.000553/2015-91.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45 da Secretaria de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, publicada no DOU de 06 de maio 2015, Seção 1, página 2, onde se lê: VIGÊNCIA: PORTARIA nº 45, **leia-se:** PORTARIA nº 14.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2015

Homologa a "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0", desdobramento da Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica homologada a "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0", desdobramento da Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 e instrumento de apoio ao planejamento, coordenada e integrada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 2º A "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0" tem a finalidade de apresentar as diretrizes estratégicas para o planejamento de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética no âmbito dos órgãos e entidades da APF, objetivando a articulação e a coordenação de esforços dos diversos atores envolvidos, de forma a atingir o aprimoramento das áreas no Governo e a mitigação dos riscos aos quais estão expostas as instituições, a sociedade e o Estado.

Art. 3º O texto integral encontra-se disponível no Portal do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do GSI/PR, no endereço eletrônico: <http://dsic.planalto.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO I

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2013/2014

RESÍDUOS AGROTÓXICOS

Espécie/Produto	Nº de Amostras Analisadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Abacaxi	10	7	70%
Alho	17	17	100%
Amendoim	14	14	100%
Arroz	46	42	91,30%
Banana	13	13	100%
Batata	9	9	100%
Café	10	10	100%
Cebola	16	16	100%
Feijão	36	36	100%
Kiwi	11	9	81,81%
Maçã	110	103	93,63%
Mamão	113	107	94,69%
Manga	26	25	96,15%
Milho	33	32	96,97%
Soja	24	24	100%
Tomate	23	21	91,30%
Trigo	9	9	100%
Uva	50	40	80%

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 103, combinado com o disposto no inciso V do art. 9º, todos do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 18, de 25 de Junho de 2013 (processo nº 21000.004448/2013-03), e o que consta do Processo nº 21000.008147/2014-21, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, alho, amêndoa de cacau, amendoim, arroz, banana, batata, café, castanha do Brasil, cebola, feijão, kiwi, maçã, mamão, manga, milho, Pimenta do reino, soja, tomate, trigo e uva de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2013/2014, na forma dos Anexos à presente Portaria.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para identificar as possíveis causas da presença de resíduos de agrotóxicos não autorizados, assim como resíduos de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos permitidos pela legislação em vigor.

Art. 4º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/Vegetal, com base nas violações detectadas pelos respectivos programas, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas agrícolas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO